



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 02 / 2024

Dispõe sobre a designação do agente de contratação e criação e nomeação de membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA e dá outras providências.

A Vereadora Maria Valdileni Oliveira Donza, presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- ESTADO DO PARÁ, no uso de uma de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2º - Fica designada para atuar como Agente de Contratação a servidora:

I – MERILANE CAVALCANTE CASTRO

Artigo 3º- Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação como membros, nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - Equipe de Apoio:

- a) LAIANE DE OLIVEIRA SENA
- b) JOSÉ JOEL LIRA RABELO

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será especialmente nomeado para essa finalidade.

Artigo 4º - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º- O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§ 2º- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º- As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Artigo 5º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Artigo 6º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções conforme a Portaria de nº 07/2023 (Comissão Permanente de Licitação).

Artigo 7º - Ficam mantidas as Portarias de nº 07/2023 até ulterior deliberação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mãe do Rio-PA, 03 de janeiro de 2024.

MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.